



ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – JOINVILLE

e-mail:joinville@fatma.sc.gov.br

www.fatma.sc.gov.br

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 247/2005**

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação.

Nome: GERDAU AÇOMINAS S.A.  
Endereço: Rodovia BR 280 – Km 22  
Município: Araquari – SC  
CNPJ: 17.227.422/0084-24



Para Atividade de

71.60.02 – Armazenamento e comércio de sucatas de metais

Localizada em

Rodovia BR 280 Km 22  
Araquari - SC

Com as Seguintes Restrições

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”  
“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta LAO é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº IND/266/CRN, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Joinville, 07 de julho de 2005

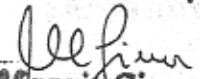
Luciano Soares Luz  
Gerente de Desenvolvimento Ambiental – em exercício

Nada consta

**Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO**

1. Funcionamento de uma unidade industrial com 261,13 m<sup>2</sup> de área construída, em uma área de 11.057,40 m<sup>2</sup> para estocagem de sucata, com atividade de armazenamento temporário e comércio de sucata de metais, com 14 funcionários.
2. A **FATMA** mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, *suspender* ou *cancelar* a presente licença, caso ocorra:
  - **VIOLAÇÃO** ou **INADEQUAÇÃO** de qualquer condicionante, exigências ou normas legais.
  - **OMISSÃO** ou **FALSA** descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
  - **SUPERVENIÊNCIA** de graves riscos ambientais e / ou saúde pública.
  - **OPERAÇÃO** inadequada dos sistemas de Controles Ambientais.
3. Funcionamento dos seguintes controles ambientais:
  - 3.1 – Sistema de tratamento do esgoto sanitário composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;
  - 3.2 – Sólidos contaminados e lodo da caixa de retenção enviados a aterro industrial;
  - 3.3 – Instalação de 03 poços de monitoramento do lençol freático;
  - 3.4 – Setor de lavagem de veículos dotado de caixa separadora de água/óleo;
  - 3.5 – Óleo contaminado enviado a empresa de re-refino licenciada;
  - 3.6 – Tanque de óleo diesel provido de bacia de contenção
  - 3.7 – Armazenamento adequado das sucatas potencialmente causadoras de degradação ambiental;
4. A empresa deverá encaminhar a esta Fundação, mensalmente, o laudo de análise do efluente de saída do separador de água/óleo, a cada quatro meses o laudo de análise dos poços de monitoramento e a cada seis meses o comprovante de destinação do óleo para local licenciado.
5. O requerente deverá solicitar a **Renovação** desta Licença Ambiental 120 dias antes de findar o prazo de validade da mesma, ficando esta automaticamente prorrogada até expedição da nova licença, desde que os controles ambientais não estejam sendo descumpridos ( Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º )
6. Observar as **Condições Gerais** abaixo relacionadas.

**Obs.: A cópia da referida Licença Ambiental deverá ser exposta em local visível do estabelecimento.**

  
**Margit Simon**  
Eng.<sup>a</sup> Química  
Matr. 360.411-0

  
**Marta Beatriz Maccarini**  
Eng.<sup>a</sup> Sanitarista - CER/NO  
Matr. 339.967-2

**Condições Gerais**

1. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
2. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
3. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigos 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05/06/81.